



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 898.506 - DF (2006/0239772-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : CELMA ALVES TOSCANO
ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. NÃO-ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. NÃO INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 207/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Depreende-se da leitura dos autos que as instâncias ordinárias não foram esgotadas, uma vez que caberia, antes do manejo do recurso especial, a interposição de embargos infringentes contra o acórdão ora guerreado, visto que a turma, por maioria, deu provimento ao apelo do recorrente.
2. A jurisprudência desta Corte tem sido rigorosa na aferição de regularidade formal do cabimento do recurso, de forma que se aplica, na espécie, a Súmula 207/STJ.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Nilson Naves.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 18 de março de 2010(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 898.506 - DF (2006/0239772-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : CELMA ALVES TOSCANO
ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

Trata-se de agravo regimental, interposto pela União, contra decisão de minha relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL.
NÃO-ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.
EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. NÃO
INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 207/STJ. INCIDÊNCIA.
SEGUIMENTO NEGADO."

Nas razões do regimental, alega a agravante que "não há que se falar em irregularidade formal do cabimento do recurso, pois não foi observada a discussão feita em sede de Embargos de Declaração frente ao r. Acórdão, que tratou exatamente da matéria que aqui se quer trazer, tendo sido, inclusive, admitido pelo Presidente Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios."

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 898.506 - DF (2006/0239772-7)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. NÃO-ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. NÃO INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 207/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Depreende-se da leitura dos autos que as instâncias ordinárias não foram esgotadas, uma vez que caberia, antes do manejo do recurso especial, a interposição de embargos infringentes contra o acórdão ora guerreado, visto que a turma, por maioria, deu provimento ao apelo do recorrente.
2. A jurisprudência desta Corte tem sido rigorosa na aferição de regularidade formal do cabimento do recurso, de forma que se aplica, na espécie, a Súmula 207/STJ.
3. Agravo regimental improvido.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

O recurso não merece prosperar.

Depreende-se da leitura dos autos que as instâncias ordinárias não foram esgotadas, uma vez que caberia, antes do manejo do recurso especial, a interposição de embargos infringentes contra o acórdão ora guerreado, visto que a turma, por maioria, deu provimento ao apelo do Distrito Federal.

A jurisprudência desta Corte tem sido rigorosa na aferição de regularidade formal do cabimento do recurso, de forma que se aplica, na espécie, a Súmula 207 do Superior Tribunal de Justiça:

"É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem."

Dessa forma, a insurgência não merece ser acolhida, como se depreende da leitura dos seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. NÃO INTERPOSIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 207/STJ. INCIDÊNCIA.

1. O recurso especial impugna aresto do Tribunal de origem que ao prover, por maioria, a remessa oficial culminou por reformar a sentença que era integralmente favorável a autora. Nesse caso, caberia a parte inconformada interpor oportunos embargos de divergência, nos termos do art. 530 do CPC.

2. Incidência, ao caso, do teor do verbete sumular 207/STJ, que assim dispõe: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Recurso especial não-conhecido." (REsp 798.298/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 26/8/2008)

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2006/0239772-7

**AgRg no
REsp 898506 / DF**

Número Origem: 20020110471396

EM MESA

JULGADO: 18/03/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CELMA ALVES TOSCANO
ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CELMA ALVES TOSCANO
ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Nilson Naves.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 18 de março de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário